



13457330



08000.005246/2007-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Casos Especiais de Expulsão

OFÍCIO Nº 2401/2020/DIMEC_EXPURGATA/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

A(o) Senhor(a)

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão.**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1.679, de 19 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2020, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro **RAMON FELIPE MENDEZ**, de nacionalidade argentina, filho de Felipe Mendez e de Marta Rubira, nascido em Buenos Aires, República Argentina, em 15 de abril de 1961.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, por violação ao artigo 12, "caput", c.c. art. 18, I e III, ambos da Lei nº 6.368, de 1976, por tráfico internacional de drogas, conforme sentença proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.
3. A decisão judicial transitou em julgado para as partes sem interposição de recurso.
4. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 16 (dezesesseis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.
5. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 15/12/2020, às 09:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13457330** e o código CRC **A61E73F8**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.005246/2007-64

SEI nº 13457330

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II - Sala 308, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: 20253792 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>